



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.601, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 212.197,75 (DUZENTOS E DOZE MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, a saber:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01 Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidad e de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.002	92	199.697,75
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.000	01	12.500,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>212.197,75</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito na importância de R\$ 212.197,75 (duzentos e doze mil cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), será coberta com superávit financeiro do exercício anterior (2021) na seguinte conformidade:

- R\$ 199.697,75 (cento e noventa e nove mil seiscentos e noventa e sete Reais e setenta e cinco centavos), proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução SS n.º 86, de 04 de junho de 2021;
- R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais) a partir da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.02. Diretoria Municipal de Finanças**

**02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidad e de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	12.500,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>12.500,00</b>

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025; Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de fevereiro de 2022

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de fevereiro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO